BATALHA
MUNICÍPIO

DESPACHO N.º 15/2022/G.A.P.

Assunto: Delegação de Competências no Dirigente Arquiteto Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território

Considerando,

a) Que o vasto leque de matérias sujeitas a decisão impõe a adoção de mecanismos de agilização e simplificação procedimental que assegurem a eficácia na satisfação das pretensões dos particulares e na prossecução dos fins de natureza pública cometidos ao Município da Batalha;

b) Que o regime da delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para uma tramitação procedimental mais célere e desburocratizada, reduzindo os circuitos de decisão e garantindo o funcionamento mais eficiente dos serviços;

DECIDO, no uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na atual redação), **DELEGAR no Chefe da Divisão de Ordenamento do Território,** nomeado para o cargo de direção intermédia, em regime de substituição, por meu despacho n.º 11/2022/GAP proferido em 15 de fevereiro de 2022, **SR. ARQUITETO BRUNO MIGUEL RODRIGUES NETO DE ALMEIDA, as seguintes competências:**

1. Competências genéricas:

i. Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes aos fins da unidade orgânica;
ii. Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções relativas a determinações ou providências a tomar na Divisão de Ordenamento do Território (D.O.T.), incluindo as situações constantes do artigo 115.º do C.P.A.;
iii. Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente de preparação e execução, necessários à decisão no âmbito das atribuições e competências dos respetivos serviços;
iv. Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir pareceres ou autorizações sobre os pedidos cuja tramitação decorra da D.O.T.;
v. Declarar extintos os procedimentos administrativos e ordenar o respetivo arquivamento;

vi. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a procedimentos, requerimentos, petições, queixas, reclamações e exposições;

vii. Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;

viii. Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos, notificações, comunicações a efetuar por via postal e eletrónica;

2. <u>Competências próprias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</u>:

2.1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º:

i. Dar cumprimento às deliberações da câmara e assembleia municipal sobre assuntos afetos à D.O.T.,

2.2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

i. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal afeto à D.O.T..

2.3. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no <u>domínio da gestão e direção de recursos humanos</u>:

i. Alterar o mapa de férias, previamente aprovado, assim como outras decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

ii. Justificar faltas;

iii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

v. Propor os trabalhadores afetos à D.O.T. para a frequência e participação em ações de formação.

2.4 As seguintes competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

i. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

ii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

iii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

iv. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

v. Autorizar a passagem de certidões e o fornecimento de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos administrativos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

vi. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários à atividade da D.O.T., nomeadamente garantir o cumprimento da fase de audiência dos interessados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. **Competências próprias previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (adiante designado por RJUE), e no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município da Batalha (adiante designado por RMOU), abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:**

i. Dirigir a instrução do procedimento da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;

ii. Efetuar despacho de aperfeiçoamento do pedido, rejeição liminar e extinção do procedimento, no âmbito do previsto respetivamente nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art.º 11.º (ex vi n.º 10 do art.º 11.º do RJUE);

iii. Determinar a suspensão do processo, no âmbito do n.º 7 do art.º 11.º (ex vi n.º 10 do art.º 11.º do RJUE);

iv. Autorizar e efetuar o despacho de certidões e alvarás;

v. Autorizar a emissão de certidão comprovativa dos requisitos do destaque, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

vi. Emitir e assinar os alvarás para a realização das operações urbanísticas, nos termos do disposto no art.º 75.º do RJUE;

vii. Determinar a realização de aditamentos aos alvarás; no caso de alvarás de loteamento, promover a comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial do facto para efeitos de averbamento;

viii. Decidir quanto aos pedidos de extensão e prorrogação de prazos relativos a procedimentos e a operações urbanísticas em curso nas situações previstas no RJUE e no RMOU;

ix. Promover a notificação da data de realização de vistorias;

x. Autorizar a libertação ou a restituição de cauções que tenham sido prestadas no âmbito de operações urbanísticas;

xi. Prestar aos interessados todas as informações mencionadas no n.º 1 do artigo 110.º do RJUE;

xii. Prestar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro todas as informações relativas a procedimentos em curso ou que tramitaram na D.O.T.;

xiii. Efetuar o despacho de pareceres a entidades externas.

BATALHA
MUNICÍPIO

4. **<u>Competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro</u>:**

   i. Emitir licenças, no âmbito do n.º 1 do artigo 31º, licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

5. **<u>Outras competências</u>:**

   i. Comunicar na plataforma das finanças, alterações e comunicações obrigatórias, relativamente ao IMI;

   ii. Comunicar ao IMPIC situações obrigatórias relativas aos licenciamentos;

   iii. Efetuar comunicações no âmbito do BUPI.

Nos termos do disposto no artigo 48.º do C.P.A., o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

Mais **DECIDO**, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do C.P.A., **autorizar o Chefe de Divisão, Sr. Arquiteto Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida, a subdelegar as competências acima descritas, nos termos legalmente previstos.**

DECIDO também, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do C.P.A., **ratificar todos os atos e formalidades relativos a matéria abrangida pela presente delegação e que tenham sido praticados entre a data de 15 de fevereiro de 2022 (data da nomeação para o cargo de Chefe de Diviso, em regime de substituição), e a data deste despacho**.

DETERMINO ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Raul Miguel de Castro

BATALHA
MUNICÍPIO

EDITAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º, 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), que em 25 de fevereiro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 15/2022/G.A.P.

Assunto: Delegação de Competências no Dirigente Arquiteto Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território

Considerando,

c) *Que o vasto leque de matérias sujeitas a decisão impõe a adoção de mecanismos de agilização e simplificação procedimental que assegurem a eficácia na satisfação das pretensões dos particulares e na prossecução dos fins de natureza pública cometidos ao Município da Batalha;*

d) *Que o regime da delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para uma tramitação procedimental mais célere e desburocratizada, reduzindo os circuitos de decisão e garantindo o funcionamento mais eficiente dos serviços;*

DECIDO, *no uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na atual redação),* ***DELEGAR no Chefe da Divisão de Ordenamento do Território,*** *nomeado para o cargo de direção intermédia, em regime de substituição, por meu despacho n.º 11/2022/GAP proferido em 15 de fevereiro de 2022,* ***SR. ARQUITETO BRUNO MIGUEL RODRIGUES NETO DE ALMEIDA, as seguintes competências:***

1. Competências genéricas:

ix. Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes aos fins da unidade orgânica;

x. *Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções relativas a determinações ou providências a tomar na Divisão de Ordenamento do Território (D.O.T.), incluindo as situações constantes do artigo 115.º do C.P.A.;*

xi. *Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente de preparação e execução, necessários à decisão no âmbito das atribuições e competências dos respetivos serviços;*

xii. *Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir pareceres ou autorizações sobre os pedidos cuja tramitação decorra da D.O.T.;*

xiii. *Declarar extintos os procedimentos administrativos e ordenar o respetivo arquivamento;*

xiv. *Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a procedimentos, requerimentos, petições, queixas, reclamações e exposições;*

xv. *Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;*

xvi. *Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos, notificações, comunicações a efetuar por via postal e eletrónica;*

2. <u>Competências próprias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</u>:

2.1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º:

ii. *Dar cumprimento às deliberações da câmara e assembleia municipal sobre assuntos afetos à D.O.T.,*

2.2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

ii. *Promover todas as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal afeto à D.O.T..*

2.3. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no <u>domínio da gestão e direção de recursos humanos</u>:

vi. *Alterar o mapa de férias, previamente aprovado, assim como outras decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*

vii. *Justificar faltas;*

viii. *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

ix. *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*

x. *Propor os trabalhadores afetos à D.O.T. para a frequência e participação em ações de formação.*

2.4 As seguintes competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

vii. *Autorizar o registo de inscrição de técnicos;*

viii. *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;*

ix. *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*

x. *Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;*

xi. *Autorizar a passagem de certidões e o fornecimento de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos administrativos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

xii. *Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários à atividade da D.O.T., nomeadamente garantir o cumprimento da fase de audiência dos interessados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

3. <u>Competências próprias previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (adiante designado por RJUE), e no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município da Batalha (adiante designado por RMOU),</u> abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:

xiv. *Dirigir a instrução do procedimento da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;*

xv. *Efetuar despacho de aperfeiçoamento do pedido, rejeição liminar e extinção do procedimento, no âmbito do previsto respetivamente nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art.º 11.º (ex vi n.º 10 do art.º 11.º do RJUE);*

xvi. *Determinar a suspensão do processo, no âmbito do n.º 7 do art.º 11.º (ex vi n.º 10 do art.º 11.º do RJUE);*

xvii. *Autorizar e efetuar o despacho de certidões e alvarás;*

xviii. *Autorizar a emissão de certidão comprovativa dos requisitos do destaque, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;*

xix. *Emitir e assinar os alvarás para a realização das operações urbanísticas, nos termos do disposto no art.º 75.º do RJUE;*

xx. *Determinar a realização de aditamentos aos alvarás; no caso de alvarás de loteamento, promover a comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial do facto para efeitos de averbamento;*

xxi. *Decidir quanto aos pedidos de extensão e prorrogação de prazos relativos a procedimentos e a operações urbanísticas em curso nas situações previstas no RJUE e no RMOU;*

xxii. *Promover a notificação da data de realização de vistorias;*

xxiii. *Autorizar a libertação ou a restituição de cauções que tenham sido prestadas no âmbito de operações urbanísticas;*

xxiv. *Prestar aos interessados todas as informações mencionadas no n.º 1 do artigo 110.º do RJUE;*

xxv. *Prestar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro todas as informações relativas a procedimentos em curso ou que tramitaram na D.O.T.;*

xxvi. *Efetuar o despacho de pareceres a entidades externas.*

*4. **Competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:***

ii. *Emitir licenças, no âmbito do n.º 1 do artigo 31º, licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.*

*5. **Outras competências:***

iv. *Comunicar na plataforma das finanças, alterações e comunicações obrigatórias, relativamente ao IMI;*

v. *Comunicar ao IMPIC situações obrigatórias relativas aos licenciamentos;*

vi. *Efetuar comunicações no âmbito do BUPI.*

Nos termos do disposto no artigo 48.º do C.P.A., o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

*Mais **DECIDO**, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do C.P.A., **autorizar o Chefe de Divisão, Sr. Arquiteto Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida, a subdelegar as competências acima descritas, nos termos legalmente previstos.***

DECIDO** também, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do C.P.A., **ratificar todos os atos e formalidades relativos a matéria abrangida pela presente delegação e que tenham sido praticados entre a data de 15 de fevereiro de 2022 (data da nomeação para o cargo de Chefe de Diviso, em regime de substituição), e a data deste despacho.

***DETERMINO** ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..*

Publicite-se nos termos da lei.»

BATALHA
MUNICÍPIO

Paços do Município da Batalha, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Raul Miguel de Castro